



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.693
26 DE SETEMBRO DE 2022
Nº PÁGS: 16

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022	
Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXA D' ÁGUA) E NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS (ENLOBANDO A DEDETIZAÇÃO ALADA E RASTEIRA, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFINS), DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS (INCLUINDO MATERIAIS E FERRAMENTAS) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
Entrega:	15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação de serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 26.299,1665.
Ibiporã, 21 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONFECÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL.
Prazo de Execução:	03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	10/10/2022, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 111.176,45.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DECLARADOS MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO 51/2022.
Prazo de Entrega:	15 (quinze) meses, a contar do recebimento da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	11/10/2022, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 506.552,34.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



REAVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022 – PMI	
Tipo:	Chamada pública.
Objeto:	CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E ENTULHOS, EM LOCAL APROPRIADO E REGULAMENTADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.
Prazo de Execução:	01 (um) dia, a contar do recebimento da ordem de serviço.
Vigência do Termo de Credenciamento:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	14/10/2022, às 08:40.
Valor Máximo Total:	R\$ 191.632,00.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA (ZOYZIA JAPÔNICA) EM VÁRIOS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ. INCLUSOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA ÁREA, PREPARAÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO, E MANUTENÇÃO DOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS DA COLOCAÇÃO.
Prazo de Entrega:	10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	10/10/2022, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 241.667,00.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

REAVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 06/2022	
Tipo:	Menor preço, sob regime de empreitada por preço global.
Objeto:	contratação de empresa para execução de faixa elevada em piso intertravado (paver).
Prazo de Execução:	120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias
Data de abertura:	14/10/2022, às 09h00min.
Valor Máximo Total:	R\$ 252.838,64.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de setembro de 2022.	

MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROTOCOLO Nº 1019/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMÁTICA DIGITAL LTDA .

PROC. ADM. Nº. 320/2021 – PROCESSO DISPENSA Nº. 43/2021 – CONTRATO Nº. 292/2021.

OBJETO: FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO (e-MAIL) POR MEIO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, NO QUAL TODA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E TRSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO . AO TODO SÃO 500 CAIXAS DE E-MAIL A SEREM MIGRADAS PELA CELEPAR, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 5 GB.

O presente termo aditivo objetiva:

- **Prorrogar** a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses até o dia 15 de Setembro de 2023, de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, inciso II e §2º e acordado entre as partes.

- **Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de setembro de 2022.

Ibiporã, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2020

PUBLICADO EM 12/09/2022, na Edição nº 1683 Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: N. URQUIZA MONTEIRO - ME.

PROC. ADM. Nº. 103/2020 – Processo Dispensa Nº. 032/2020 – CONTRATO Nº. 335/2020.

OBJETO: A locação de imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa da Delegacia de Polícia Civil do Município de Ibiporã mediante realização de Convênio celebrado entre a Secretaria do Estado de Segurança Pública e o Município de Ibiporã.

Onde se lê:

- **Prorrogar** a vigência do presente contrato para o dia 26 de Agosto de 2023.

- **Reajustar** o valor mensal do referido contrato em 10,9120%, pelo *Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E*, reajustando as parcelas mensais de R\$ 6.477,50 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para o valor de **R\$ 7.068,25** (Sete mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

- **Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de R\$ 84.819,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais) para fazer frente ao período renovado.

Leia-se:

- **Prorrogar** a vigência do presente contrato para o dia 26 de Agosto de 2023.

- **Reajustar** o valor mensal do referido contrato em **9,120%**, pelo *Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E*, reajustando as parcelas mensais de R\$ 6.477,50 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para o valor de **R\$ 7.068,25** (Sete mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

- **Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de R\$ 84.819,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais) para fazer frente ao período renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de setembro de 2022.

Ibiporã, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 348/2022

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.

PROC. ADM. Nº: 300/2021 – Pregão Eletrônico SRP Nº: 052/2021 – CONTRATO Nº: 348/2022.

(Ref. Ao saldo de Ata de Registro de Preço nº277/2021)

OBJETO: Aquisição de Medicamentos que restaram DESERTOS do Pregão 011/2021 e 033/21 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente termo aditivo tem por objetivo:

O Reequilíbrio Econômico Financeiro a ser aplicado no Item 01 - Lote 15 do Contrato nº 348/2022, solicitado através do documento protocolado sob nº 11401/2022, com previsão na Cláusula Treze do referido Contrato, nos termos do Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8666/1993, e acordado entre as partes, conforme segue:

• DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML Solução injetável. Medicação para depósito. Ampola com 1ml, **passando o valor de R\$ 62,42 (Sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para o valor de R\$ 73,93 (Setenta e três reais e noventa e três centavos) a ampola.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de setembro de 2022.

Ibiporã 15 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO AO CONTRATO Nº 369/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº :	23034.026938/2021-09
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº :	06/2021- FNDE/MEC
CONTRATO Nº	369/2021 - PMI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, CONFORME CONDIÇÕES , QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO AO EDITAL**O presente termo objetiva:**

- Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/11/2022.
- Supressão da importância de R\$ 653.800,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), equivalente a 66,6666% do valor original do contrato.
- Com a referida supressão, o valor total do Contrato passará a ser de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16 de Setembro de 2022.

Ibiporã, 16 de Setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROTOCOLO Nº 558/2022**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**PROC. ADM. Nº.** 018/2019 – **Concorrência Nº.** 003/2019 – **CONTRATO Nº.** 342/2020.**Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, serviços, manutenção e suporte técnico, com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-PR. Para à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, e dos seguintes órgãos: SAMAE – 78.079.639/0001-00, IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÃ - 04.851.923/0001-08 e FCI - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ - 80.506.306/0001-53.****O presente termo aditivo ao contrato:**

- Prorrogação da vigência do Contrato para o dia 17 de Setembro de 2023.

- Reajustar o valor do Lote 01 – Itens 17 ao 31 – **Serviço de Sistema Informatizado de Gestão Pública**, no total de R\$ 329.039,01 (Trezentos e vinte e nove mil, trinta e nove reais e um centavo) pelo **Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M** em 8,5875%% totalizando o valor de R\$ 357.295,23 (Trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), nos termos do Artigo 65, § 8º da Lei 8666/93.

- Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de R\$ R\$ 357.295,23 (Trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) para fazer frente ao período a ser renovado, que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 29.774,60 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de setembro de 2022.

Ibiporã, 16 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROTOCOLO Nº 1333/2022**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.**CONTRATADA:** CISMENPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MADIO PARANAPANEMA.**PROC. ADM. Nº.** 334/2021 – **Dispensa Nº.** 45/2021 – **CONTRATO Nº.** 302/2021**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**O presente termo aditivo objetiva:**

- **Prorrogar** o prazo de vigência do referido contrato, para mais 12 meses, até o dia 01/10/2023, nos termos do Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8666/1993.
- **Acrescentar** ao valor do Contrato a importância de R\$ 2.999.953,11 (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos) para fazer frente ao período a ser renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 20 de Setembro de 2022.

Ibiporã, 20 de Setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 04/2022

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SAN RAFAEL.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibiporã, por meio do Incentivo ao Fortalecimento das Organizações Comunitárias, em parceria com os moradores do Jardim San Rafael, considerando que apenas uma chapa (Chapa nº. 01) se candidatou ao pleito, tendo esta, a sua candidatura homologada,

COMUNICA que:

1. A eleição se dará **Por Aclamação**, com qualquer número de moradores presentes e,

RESOLVE que:

1. Convocar para a Eleição, que acontecerá na data de **29 de Setembro (Quinta-feira), às 19h30**, na sede do **CMEI Pe. Cláudio Romano**, localizado na Avenida dos Estudantes, nº 3090, Jardim San Rafael.

Divulgar os candidatos à nova diretoria:

PRESIDÊNCIA

Renato Assolari

VICE-PRESIDÊNCIA

Oswaldir Rodrigues

SECRETÁRIO

Marcio Adriano da Silva

VICE-SECRETÁRIO

Guilherme Camilo Moreira

TESOUREIRO

Eric Clayton Rodrigues

VICE-TESOUREIRO

Ana Beatriz de Moura Assolari

CONSELHO FISCAL:

TITULARES

Marcio Moura da Silva

Lygia Maria Delgado

Marly Teixeira Moreira

Andre Nascimento Pereira

Regiane de Fátima Candido

SUPLENTES

Jefferson Conceição

Peterson Felipe Amorim da Silva Ana Paula de Moura

RANIERE SOARES DE MELO

Assistente Social de Referência

JAQUELINE MONTILHA LEONARDI

Coordenadora do CRAS "Gino Peretti"

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 040/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 041/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 044/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 046/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Helena Hatsue kakitani.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Helena Hatsue kakitani.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professora Helena Hatsue kakitani.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico Escola Municipal Professora Helena Hatsue kakitani.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 047/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 053/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 055/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 056/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 057/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 058/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 061/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 062/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 063/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 064/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 065/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento .

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 066/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schimtti.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 067/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 068/2022 – CME

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 21 de setembro de 2022.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 658, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Prorrogação da Posse e do Exercício do cargo de Educador Infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** o protocolo nº. 11542/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. **039/2019**, a prorrogação da Posse e do Exercício, por mais 15 dias, contados da data do término da primeira prorrogação.

Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
LUCELIA FRANCO BONFAIN	Educador Infantil	364/2022 – Publicação – 31/08/2022	15/09/2022	29/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EDITAL Nº 098, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

RECLASSIFICA O CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Clínico Geral – 40h**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

CONSIDERANDO o protocolo 11622/2022.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público, aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, reposicionando-o para o **final** da **fila** dos aprovados nos cargos de: **Médico Clínico Geral – 40h**, tendo em vista que o mesmo pleiteou recolocação por meio de requerimento devidamente protocolado, a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior, quando for convocado na sua nova classificação conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Clínico Geral** - Jornada Semanal de 40 horas.

CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
29º	GUILHERME AUGUSTO MATSUO DE OLIVEIRA

RECLASSIFICAÇÃO:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
84º	GUILHERME AUGUSTO MATSUO DE OLIVEIRA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SAMAE

PORTARIA Nº 105/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, conforme o disposto no Artigo 99 e parágrafo único do Artigo 106 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e, ainda, considerando a perícia nº 19394,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROBERSON LEANDRO RODRIGUES, matrícula 2851, lotado no setor de Manutenção dos Serviços Administrativos, ocupante do cargo de Assistente de Administração, prorrogação por 56 (cinquenta e seis) dias da Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de setembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0025/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 28, II, e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, art. 23, II, considerando o calendário oficial para a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa Mundo FIFA de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Decretar ponto facultativo, no período vespertino compreendido este das 13h00 às 17h00, nos dias 24 e 28 de novembro e 02 de dezembro do ano corrente.

Art. 2º Transferir, na forma do art. 12, § 2º, do Regimento Interno, a realização da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro para o dia 29 de novembro de 2022 no mesmo horário regimental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 23 de Setembro de 2022.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO e MARIA APARECIDA GALERA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã e Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, respectivamente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e em atendimento à legislação pertinente vigente, **CONVOCAM** a Câmara Municipal de Ibiporã, o Executivo Municipal de Ibiporã, e a Comunidade Ibiporaense para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a seguinte finalidade:

1. Apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para do exercício de 2023.

DIA: 29/09/2022 (quinta-feira)

HORÁRIO: 16h00

LOCAL: Sala de Sessões da Câmara Municipal (Plenário)

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente

110 JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial